


ANEXO I – COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA

		COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA E AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA		NÚMERO ORIGEM	
Identificação do proprietário e da propriedade					
Nome do proprietário ou substituto legal				CPF/CNPJ	
Endereço do proprietário ou substituto legal				Região Administrativa (RA)	
Nome e endereço da propriedade				INCRA nº (CCIR):	
Solicita autorização ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM) para uso de fogo em forma de queima de acordo com as informações abaixo especificadas.					
Queima agrícola		Queima florestal		Queima não classificada	
Marque com um X no tipo		Marque com um X no tipo		Especifique:	
1	2	3	4	1	2
3	4	1	2	3	
Indique a área (ha)		Indique a área (ha)			
1. Restos de cultura _____ ha		1. Restos de exploração _____ ha			
2. Queima de cana _____ ha		2. Espécies prejudiciais _____ ha			
3. Pastos _____ ha		3. Manutenção de aceiro _____ ha			
4. Outros (especifique) _____ ha					
Área total de queima controlada _____ ha					
O proprietário declara que todos os dados acima são verídicos e se comprometem a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se pelos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob as penas da Lei.					
_____ Assinatura do _____ requerente Cidade e data					
Itens que deverão ser observados					
<ul style="list-style-type: none"> • Avise seu vizinho com antecedência sobre o local, dia e hora para início da queima. • Deverá ser feito aceiro ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros. • Providenciar pessoal treinado para atuar no local da queima, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos. • A autorização de Queima Controlada deverá ficar no local de realização da queima. • Fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Reserva Legal, Parques Nacionais e Reservas Equivalentes • Os infratores estão sujeitos as penas previstas nos Artigos 14 e 15 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. • Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde teve início o fogo. • O IBRAM suspenderá a realização de Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis. • Um representante do IBRAM ou de órgão autorizado poderá comparecer no dia e hora da realização da queima. 					

